

PL 330/2006:

perspectivas e limites na visão de oito educadores musicais

Rita de Cássia Fucci Amato
Faculdade de Música Carlos Gomes
fucciamato@terra.com.br

Sumário:

Este trabalho pretende debater o projeto de lei nº 330/2006, aprovado no senado federal e, recentemente, na câmara dos deputados, que prevê a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular arte, ministrado na educação básica brasileira. Para tanto, realiza um breve panorama histórico na educação musical na escola regular e apresenta a visão de educadores musicais quanto às expectativas e às indagações levantadas por tal projeto. Utilizou-se como instrumento de pesquisa um questionário semi-estruturado, que foi aplicado a 8 (oito) educadores musicais pós-graduandos em uma instituição de ensino da cidade de São Paulo-SP. O estudo detectou que a principal preocupação destes se refere à formação dos futuros professores de música envolvidos nessa re-inserção da música na escola brasileira.

Palavras-Chave: PL 330/2006; PL 2732/08; educação musical; ensino de música na educação básica; história da educação musical no Brasil.

Introdução

Vive-se hoje um momento de expectativa dentre os profissionais da educação musical e da música. Tem sido veiculado nos meios acadêmicos, na imprensa musical, nos diversos contextos em que se pratica a música a vitória do projeto de lei nº 330/2006 em dezembro de 2007, quando este foi aprovado no senado federal, após intensos debates com a participação da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), do Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), de legisladores e de representantes de diversas instituições do país. Mais recentemente, em junho de 2008, o projeto de lei, agora com o número 2732/08, foi aprovado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da câmara dos deputados, tendo sido encaminhado para a sanção presidencial.

Nesse sentido, o intento deste estudo é oferecer uma avaliação exploratória das expectativas e problemas intrínsecos ao projeto de lei nº 330/2006, que deverá revitalizar a educação musical na escola básica, sob a ótica de 8 (oito) educadores musicais pós-graduandos em Educação Musical na Faculdade de Música Carlos Gomes (FMCG), em São Paulo-SP, aos quais foi aplicado um questionário de pesquisa. Mais dados acerca dos educadores participantes da investigação podem ser visualizados na tabela que segue.

Educador	Atuação profissional
Educadora 1	Diretora e professora de musicalização de escola particular de música, professora de educação musical em escola regular particular (ensino fundamental), educadora de projeto municipal.
Educadora 2	Professora de música em escolas especializadas.
Educadora 3	Professora de música em escola regular particular (educação infantil), professora de música em ONG, regente de coros infantis.
Educador 4	Professor de música em escola regular particular (educação básica) e em atelier próprio.
Educadora 5	Professora de música em escolas especializadas.
Educadora 6	Professora de musicalização em atelier próprio.
Educadora 7	Professora de música no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos (Tatuf) e no Instituto Baccarelli.
Educador 8	Professor de música em escola regular particular (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio)

Tabela 1 – Dados sobre os educadores musicais entrevistados

Uma perspectiva histórica

Foi durante o Segundo Reinado que o ensino de música institucionalizou-se nas escolas regulares do país. Um decreto federal de 1854 regulamentou a educação musical escolar, orientando as atividades docentes. No ano seguinte, uma nova lei estabeleceu as diretrizes dos concursos públicos para a contratação de professores de música. A título de ilustração, nota-se, conforme comenta Jardim (2006), que o ensino de canto coral foi instituído no Brasil desde o século também XIX, quando o decreto nº. 27, de 12 de março de 1890, já estabelecia tal matéria para a formação do professor normalista e para a iniciação musical infantil (crianças de 7 a 10 anos).

Na Primeira República, a legislação educacional evoluiu diversamente em cada estado, fazendo com que em cada região a estrutura e o funcionamento das escolas adquirissem características muito específicas. Em São Paulo, por exemplo, a matriz curricular abrangia disciplinas como educação cívica, leitura de música e canto, exercícios ginásticos e militares e trabalhos manuais apropriados à idade e sexo (Nagle, 1985).

Nos anos 20, acompanhando a modernização e a urbanização do país, jovens educadores como Anísio Teixeira realizaram um ciclo de inovação na pedagogia nacional, difundindo os ideais da Escola Nova no Brasil. Inspirados nas idéias do norte americano John Dewey, esses intelectuais propunham uma escola mais democrática, liberal e concernente aos interesses dos educandos (Nagle, 1985; Fucci Amato, 2006; Jardim, 2008). Acompanhando tal processo, nos anos 30 foram realizadas reformas educacionais no Distrito Federal, das quais tomaram parte educadores e artistas, como Cândido Portinari, Cecília Meireles e Villa-Lobos (Nunes, 1992). O maestro, convidado a ser diretor do ensino artístico no Rio de Janeiro, inseriu a disciplina *canto orfeônico* no currículo das escolas locais, medida que foi, pela reforma Capanema, ampliada para todo o território nacional. Para apoiar tal projeto, Villa-Lobos fundou a Superintendência de Educação Musical e Artística (SEMA), a qual visava à realização da orientação, do planejamento e do desenvolvimento do estudo da música nas escolas, em todos os níveis. Com a evolução do ensino de *canto orfeônico* em todo o território nacional, foi criado o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico (CNCO), em 1942, com a finalidade de formar professores capacitados a ministrar tal matéria (Fucci Amato, 2008).

A organização da música vocal na rede oficial de ensino, durante as décadas de 30 e 40, permitiu uma maior veiculação da música entre a população brasileira por muitas gerações, em um processo de democratização e de valorização cultural. Todavia, em 1961 o Conselho Federal de Educação instituiu a *educação musical*, em substituição ao *canto orfeônico*. A *educação musical* transformou-se em disciplina curricular até o início da década de 1970, quando, com a LDB 5692/71, o Conselho Federal de Educação instituiu o curso de licenciatura em *educação artística*, alterando o currículo do curso de *educação musical* e criando a figura do professor polivalente. Essa matriz curricular passou a compor-se de quatro áreas artísticas

distintas: música, artes plásticas, artes cênicas e desenho. Assim, a *educação artística* foi instituída como atividade obrigatória no currículo escolar do 1º e 2º graus (ensino fundamental e médio), em substituição às disciplinas artes industriais, música e desenho, passando a ser um componente da área de comunicação e expressão (Fucci Amato, 2006).

Com a Lei de Diretrizes e Bases da educação nº 9394, de 1996, a educação artística foi substituída pela disciplina *arte*, componente curricular obrigatório em todos os níveis da educação básica. Com essa resolução, consolidou-se a desagregação total da prática musical na escola. Grande parte dos educadores, licenciados em educação artística mas sem qualquer qualificação na área de música (cf. Penna, 2002; Santos, 2005; Spanavello e Bellochio, 2005; Del Ben, 2005), não podendo lidar adequadamente com a educação musical, a colocaram de lado em detrimento de um ensino voltado quase que totalmente às artes plásticas.

Um novo marco para educação musical está se delineando com a proposição do projeto de lei 330/2006, que institui a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, alterando a LDB 9394/96: a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular *arte*; a educação musical será ministrada por professores com formação específica na área e os sistemas de ensino terão três anos para se adaptarem às exigências estabelecidas. O manifesto pela implantação do ensino musical nas escolas (Grossi et al., 2006) reconhece a discrepância entre os concursos para a contratação de professores polivalentes, que continuam ocorrendo, e o fato de as universidades oferecerem candidatos qualificados em cada área artística específica. Diante desse quadro, reivindica:

- a garantia de um espaço legal para o ensino da música nas escolas de educação básica;
- a implementação gradativa do ensino de música nas escolas de educação básica;
- a elaboração de concursos públicos com mais vagas específicas na área de música, tendo em vista que resultados de trabalhos realizados em diferentes estados do país sugerem que são escassos os professores de música nas escolas de educação básica, bem como práticas sistematizadas de ensino musical; e
- a construção de projetos de formação musical e pedagógico-musical continuada para os professores em serviço na educação básica. (Grossi et al., 2006, s./p.)

Esse projeto foi aprovado pelo senado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da câmara dos deputados, respectivamente em dezembro de 2007 e junho de 2008, tendo sido encaminhado para a sanção presidencial.

Diante dessa conjuntura, todos os olhares e preocupações já estão voltados para os cursos de licenciatura em Educação Musical, que vêm se multiplicando pelas instituições de ensino superior públicas e privadas do país e que deverão preparar os futuros profissionais que saibam lidar com diversidade cultural brasileira, conjugando o saber científico, o saber popular e a prática social.

A visão dos educadores musicais

Aos educadores musicais participantes da presente pesquisa foi dirigida a seguinte questão-chave: você acha que o PL 330/2006 será efetivo e que as escolas conseguirão se organizar para manter um *professor especialista em música* ministrando esse conteúdo *dentro da disciplina “arte”*? Nesse sentido, os depoimentos colhidos apontam uma perspectiva ao mesmo tempo de expectativa pelo sucesso da implantação do projeto de lei e, por outro lado, destacam algumas questões relevantes relacionadas à sua execução. A educadora 1 coloca que “É necessário e fundamental que o professor especialista em música tenha condições de ministrar as aulas no sentido de material, instrumento, local”. (educadora 1) Já a educadora 2 aponta uma preocupação com a presença de profissionais qualificados para tal ensino: “Acredito que a exigência da formação específica na área a atuar já é uma grande iniciativa, assim como a obrigatoriedade no componente curricular “arte”. Mas com essa abertura no campo de trabalho, serão necessários muitos profissionais que se adaptem à nova realidade”. Sua preocupação, entretanto, é contraposta à visão da educadora 3, que considera:

Acredito que profissionais na área não faltam, tendo em vista a quantidade de cursos de licenciatura em música que existem em São Paulo, ou [mesmo] no país. E isso é ótimo, emprego para todos! Porém, acredito que poucas escolas terão a disponibilidade ou a noção

de como organizar uma boa sala para a aula de música, bem como as crianças levarão um tempo para se adequar. Acredito que as mais novas é que irão se beneficiar mais, porque serão musicalizadas desde cedo, se tornando pessoas mais abertas para a música quando estiverem maduras. (educadora 3)

Outros educadores também reiteraram a preocupação com a qualificação do futuro profissional de educação musical, colocando-a como eixo norteador de sua preocupação, como se nota nos seguintes depoimentos.

A idéia do projeto é excelente, mas fazê-la funcionar será muito complexo. É muito importante já criar essa separação entre arte “geral” e música. Permitir que sejam criadas aulas com o foco musical possibilita uma ampliação do conhecimento e vivência dos alunos muito considerável, mas organizar esse programa com professores graduados mas sem uma experiência musical definida torna colocar o projeto em prática difícil. Conheço professores graduados que não possuem uma vivência musical muito definida e isso acaba por ser passado para os alunos orientados por esses, criando de certa forma uma vivência e experiência musical fechada. Por isso, acho o projeto ótimo, mas [não é] nada simples fazê-lo funcionar como se imagina. (educador 4)

A idéia é muito boa, mas às vezes me parece um pouco “oba, oba”. Não sei se realmente vai vingar, pois algo muito importante está por trás disso, que é a formação dos professores. Adaptar esse tipo de implantação em tão pouco tempo me parece perigoso. De que adianta a música nas escolas se profissionais realmente capacitados não estarão prontos? Cursos de licenciatura em 6 meses é ridículo. Sabemos que é pouco tempo para tamanha responsabilidade e domínio. Temos que ter o cuidado de ter pessoas realmente envolvidas no assunto para planejar tamanha adaptação. Responsabilidade ao ensinar é tudo! (educadora 6)

espero que a disciplina tenha o devido valor, e que a cobrança [ao ensino musical] não seja apenas para ter uma atração nas datas comemorativas. Como será a avaliação para contratar esse professor. Ele terá que ter toda bagagem de um músico ou aquele que fez uma licenciatura poderá também estar nessa lista? Porque às vezes o músico não tem a pedagogia, e o licenciado não tem toda formação musical, como fica? (educadora 7)

A educadora 5 coloca sua preocupação com a real efetividade de se ministrar o conteúdo musical *dentro* da disciplina “arte”, e não de maneira independente:

Gostaria muito de acreditar que isto ainda será possível, acho que profissionais competentes nosso país tem, capazes de preencher essas vagas. Cabe às escolas “correr” atrás desse profissional que através do ensino da música vá acrescentar informações e benefícios na visão dessas crianças. Só não concordo muito com o termo “arte”, fico me perguntando se não poderia ser um termo mais relacionado à música em si. Manter “arte” para as aulas de artes plásticas ou artes cênicas e educação musical ou prática musical, por exemplo, para as aulas de música.

Considerações finais

A aprovação conclusiva do PL 2732/08 pela câmara dos deputados urge uma ampliação do debate acerca das diretrizes em que se desenvolverá a educação musical nos primeiros anos após sua implantação efetiva na escola regular e sobre quais parâmetros se delineará a atuação dos docentes. Em se tratando de superar um anacronismo histórico que se estabeleceu na educação brasileira, o debate acerca da educação musical deve se alastrar cada vez mais. Hoje, há consciência dentro do âmbito acadêmico de que não existe

um caminho unívoco de musicalização a ser seguido, não há um único método que, aplicado isoladamente, dê conta de oferecer uma educação musical eficaz e útil aos diversos contextos encontrados nas escolas regulares do país.

Diante dessa realidade, a produção de material pedagógico, a adequação da infra-estrutura escolar ao ensino de música, a revalorização de tal prática socialmente e no âmbito da própria realidade escolar emergem como temas de reflexão e ação por parte de quem pesquisa e pratica a educação musical no Brasil.

No caso dos educadores entrevistados no presente estudo, por outro lado, a principal preocupação destacada é a formação do professor de música que deverá atuar nessa nova fase da educação musical escolar. Espera-se que os cursos de licenciatura em Educação Musical, que têm se deflagrado recentemente nas universidades e faculdades, sejam capazes de formar um profissional competente tanto como músico quanto como pedagogo – enfim, um educador musical que ultrapasse as barreiras sociais e culturais que se interpõem no processo de ensino-aprendizagem da música na educação básica. Como opinou o educador 8:

Além do projeto de lei, é necessária vontade política e social para que tudo dê certo. Outra dificuldade, a meu ver, é encontrar professores especialistas para dar conta de tudo [...]. Três anos, nesse caso, é apenas um tempo para que o projeto inicie e para que a prática sugerida seja implementada. Havendo vontade política e social, talvez em dez anos tenhamos a possibilidade de consolidar resultados efetivos.

Referências Bibliográficas

- Del Ben, Luciana. (2005). Um estudo com escolas da rede estadual de educação básica de Porto Alegre/ RS: subsídios para a elaboração de políticas de educação musical. *Música Hodie*, Goiânia, v. 5, n. 2, p. 65-89.
- Fucci Amato, Rita de Cássia. (2006). Breve retrospectiva histórica e desafios do ensino de música na educação básica brasileira. *Opus: Revista da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM)*, Campinas, v.12, p. 144-165.
- _____. (2008). Momento brasileiro: reflexões sobre o nacionalismo, a educação musical e o canto orfeônico em Villa-Lobos. *Revista Electrónica Complutense de Investigación en Educación Musical*, Madrid, v. 5, n. 2, p. 1-18. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/reciem>>. Acesso em 27 jun. 2008.
- Grossi, Cristina et al. (2006). Manifesto pela implantação do ensino de música nas escolas. 2006. Disponível em: <<http://www.queroeducacaomusicalnaescola.com/index2.htm>> . Acesso em 11 mar. 2008.
- Jardim, Vera Lúcia Gomes. (2006). O ensino da música em São Paulo e a imprensa periódica educacional: prescrições e orientações (1890-1930). *Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro De História Da Educação (COLUBHE)*, Uberlândia, p. 3193-3201.
- _____. (2008). *Da arte à educação. A música nas escolas públicas - 1838-1971*. Tese de Doutorado em Educação: História, Política, Sociedade. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Nagle, Jorge. (1985). A educação na primeira república. In: FAUSTO, Bóris. (Org.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: DIFEL. t.3, v.2, p. 261-291.
- Nunes, Clarice. (1992). História da educação brasileira: novas abordagens de velhos objetos. *Teoria e Educação*, Porto Alegre, n. 6, p. 151-182.
- Penna, Maura. (2002). Professores de música nas escolas públicas de ensino fundamental e médio: uma ausência significativa. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 7, p. 7-19.
- Santos, Regina Márcia Simão (2005). Música, a realidade nas escolas e políticas de formação. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 12, p. 49-56.
- Spanavello, Caroline Silveira; Bellochio, Cláudia Ribeiro. (2005). Educação musical nos anos iniciais do ensino fundamental: analisando as práticas educativas de professores unidocentes. *Revista da ABEM*, v. 12, p. 89-98.